



SALVADOR, BAHIA,  
QUARTA-FEIRA  
30 DE AGOSTO DE 2023  
ANO X  
Nº 2.170



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA  
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO FERNANDO VITA  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE  
CAMILA VASQUEZ GOMES  
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA  
GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. Cons. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO .....	1
NOTIFICAÇÕES .....	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL .....	3
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS.....	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	12
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	13

## TRIBUNAL PLENO

### TRIBUNAL PLENO

**RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 24.08.2023.**

(*integra das decisões no site do TCM: [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)*)

**Processo nº 31052-16** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA. **Denunciado:** Sr. José Ronaldo de Carvalho. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Extinto em função do reconhecimento e proclamação da prescrição da pretensão punitiva. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita e Ronaldo Sant'Anna. Estavam ausentes à Sessão, no momento da discussão e votação, os Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 31052-16APR.

**Processo nº 07295e19** - Denúncia referente à Câmara Municipal de VERA CRUZ. **Denunciado:** Sr. Elton Castro dos Santos. **Denunciante:** Sr. Renato de Jesus Souza. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mario Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 07295e19APR.

**Processo nº 10597e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARRO PRETO. **Denunciadas:** Sra. Ana Paula Silva Simões Santos e Sra. Jaqueline Reis da Motta. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 11351e22** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de MALHADA. **Denunciados:** Sr. Gimmy Everton Mouraria Ramos e Sr. Valdemar Lacerda Silva Filho. **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mario Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 11351e22APR.

**Processo nº 01309e19** - Denúncia referente à Câmara Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS. **Denunciado:** Sr. Agnaldo Teixeira Barbosa. **Denunciante:** Sr. Marcilio Carlos Goulart - Vereador. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Parcialmente procedente, com determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mario Negromonte e Nelson Pellegrino. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa



Documento assinado eletronicamente  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Macedo. **Ato:** Acórdão nº 01309e19APR.

**Processo nº 08769e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SOBRADINHO. **Denunciado:** Sr. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mario Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 08769e21APR.

**Processo nº 19113e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES. **Denunciado:** Sr. Carlos Alberto Liotério dos Santos. **Procuradores:** Sr. Marcos Antônio Farias Pinto - OAB/BA nº 14.421, Sr. Saulo Reis Pinto - OAB/BA nº 38.231, Sra. Rafaela Menezes Costa Aboboreira - OAB/BA nº 38.226, Sra. Fernanda Reis Abreu - OAB/BA nº 29.401, Sra. Maiza Oliveira de Souza - OAB/BA nº 44.475, Sra. Grazielly Cunha de Santana - OAB/BA nº 30.282, Sr. Iago Oliveira e Silva - OAB/BA nº 54.932 e Sr. Felipe Oliveira Gomes - OAB/BA nº 51.869. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** o Relator do processo, Conselheiro Fernando Vita, encaminhou seu voto pela Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$32.880,91 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais, noventa e um centavos) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual; o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, por sua vez, apresentou voto divergente, defendendo a supressão da multa, do ressarcimento e da representação ao MPE, aplicando-se ao Gestor a penalidade de advertência, tendo sido seguido pelo Conselheiro Mário Negromonte; o Conselheiro Nelson Pellegrino, em seu turno, acompanhou parcialmente a divergência suscitada pelo Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, no tocante à supressão do ressarcimento e da representação ao MPE, mas defendeu a aplicação da multa sugerida pelo Relator. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho, ficando a votação decidida, nos quesitos ressarcimento e representação, por 3 x 1 (três votos a um), e, no que se refere à multa, empatada em 2 x 2 (dois votos a dois). Estava na Presidência da Sessão o Conselheiro Francisco Netto, a quem coube, com base no Regimento Interno da Corte, proferir o voto de desempate, tendo o Presidente acompanhado o entendimento do Conselheiro Fernando Vita, pela aplicação da multa ao Gestor. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Fernando Vita, modificado pela divergência parcialmente vencedora apresentada pelo Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, resultando o decisório na Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 19113e21APR.

**Processo nº 15715e19** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAMPO FORMOSO. **Denunciada:** Sra. Rosângela Maria Monteiro de Menezes. **Procurador:** Sr. Wagner Bispo da Cunha - OAB/BA nº 16378. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente, com advertência para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mario Negromonte e Nelson Pellegrino. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 15715e19APR.

**Processo nº 08808e18** - Contas da Prefeitura Municipal de CRAVOLÂNDIA, exercício de 2017. **Gestora/Responsável:** Sra. Ivete Soares Teixeira Araújo. **Relator:** Conselheiro Mario Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Nelson Pellegrino. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO08808e18APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO08808e18APR.

**Processo nº 09803e21** - Contas da Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO, exercício de 2020. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Celso Loula Dourado e Sra. Rita de Cássia Amorim do Amaral. **Relator:** Conselheiro Mario Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do

atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Nelson Pellegrino. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO09803e21APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO09803e21APR.

**Processo nº 11897e22** - Contas da Prefeitura Municipal de CAMPO FORMOSO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmo Aluizio Vieira Nascimento. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mario Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11897e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11897e22APR.

**Processo nº 06390e20** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de AIQUARA, exercício de 2019. **Interessados:** Sr. Delmar Ribeiro e Sr. Jositan Pimentel Santos. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, no que se refere ao período de responsabilidade do Gestor Sr. Delmar Ribeiro, mantida a Rejeição, no que tange ao Gestor Sr. Jositan Pimentel Santos, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da primeira multa aplicada ao Gestor Sr. Delmar Ribeiro, passando de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$1.000,00 (um mil reais), suprimida a segunda multa, na importância de R\$28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), mantidas as multas aplicadas ao Gestor Sr. Jositan Pimentel Santos, nas quantias de R\$2.000,00 (dois mil reais) e de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mario Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO06390e20REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO06390e20REC.

**Processo nº 21217e21** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 06280e18, relativa à Prefeitura Municipal de SEABRA. **Interessado:** Sr. Fábio Miranda de Oliveira. **Procuradores:** Sr. Marcone Sodré Macedo - OAB/BA nº 15060, Sr. João Iverson Musskopf de Carvalho - OAB/BA nº 25540. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial da delação, contemplando manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) e da determinação de formulação de representação ao Ministério Público Estadual, bem como a redução do montante a ser ressarcido ao erário pelo Gestor, passando de R\$99.898,24 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais, vinte e quatro centavos) para R\$33.078,04 (trinta e três mil, setenta e oito reais, quatro centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mario Negromonte e Nelson Pellegrino. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 21217e21REC.

**Processo nº 16661e21** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. José Carlos da Silva Araújo. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 10529e21** - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de FLORESTA AZUL, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Márcio Soares de Souza. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, contemplando a supressão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$1.000,00 (um mil reais), bem assim a determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$11.260,00 (onze mil, duzentos

e sessenta reais) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mario Negromonte e Nelson Pellegrino. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº PCO10529e21REC.

## NOTIFICAÇÕES

### Notificações Secretaria Geral

#### EDITAL Nº 709/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **"DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ"**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo "PDF Pesquisável", sob a denominação **"Resposta à Notificação"**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório de Gestão e a Cientificação Anual, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta "Relatório de Gestão/Cientificação".

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

#### Prestação de Contas de Câmaras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
07489e23	AGNALDO DOS SANTOS COELHO	QUEIMADAS	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna
07500e23	ANAILTON LIMA CAMÕES	SANTA BÁRBARA	2022	Nelson Pellegrino
07322e23	ANDRÉ GESSE MORAIS e JEAN CHARLES ALEXANDRE	IBOTIRAMA	2022	Fernando Vita
07436e23	ANDRÉ PAZOS DA ROCHA	MURITIBA	2022	Plínio Carneiro Filho
07469e23	ANTÔNIO REINALDO DANTAS	PEDRO ALEXANDRE	2022	Fernando Vita
07582e23	CAIQUE DE JESUS SANTOS	UBAITABA	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna
07390e23	ELISVAL SANTOS SOUZA	LAFAYETE COUTINHO	2022	Plínio Carneiro Filho
07341e23	GENIVALDO BATISTA DA SILVA	IRARÁ	2022	Mário Negromonte
07433e23	GILDEON CARVALHO LAGO	MIRANGABA	2022	Nelson Pellegrino
07438e23	GILVANE ALVES DE ANDRADE	MONTE SANTO	2022	Fernando Vita
07286e23	LAILSON MIRANDA NASCIMENTO	FILADÉLFIA	2022	Nelson Pellegrino
07209e23	MANOEL FRANCISCO NUNES	BARRO ALTO	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna

07517e23	ROGÉRIO MARNON CEZAR MOURA	SANTA TEREZINHA	2022	Mário Negromonte
07374e23	ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS	ITAQUARA	2022	Fernando Vita
07200e23	TARCISIO LIMA DOS SANTOS	BIRITINGA	2022	Plínio Carneiro Filho
07225e23	VERIMAR DIAS DA SILVA MEIRA	BRUMADO	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna

Salvador, 29 de agosto de 2023

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
Presidente

#### EDITAL Nº 710/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **"DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ"**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo "PDF Pesquisável", sob a denominação **"Resposta à Notificação"**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório de Gestão, o Relatório de Governo e a Cientificação Anual, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta "Relatório de Governo/Relatório de Gestão/Cientificação".

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

#### Prestação de Contas de Prefeituras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
07950e23	ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO	SANTO AMARO	2022	Nelson Pellegrino
07753e23	ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL	IBIRATAIA	2022	Nelson Pellegrino
07828e23	ARIVALDO DE ALMEIDA COSTA	JUCURUÇU	2022	Fernando Vita
07897e23	EDGAR CARNEIRO MIRANDA	PÉ DE SERRA	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07604e23	EDVAL LUZ SILVA	ABAÍRA	2022	Fernando Vita
07779e23	EDVONILSON SILVA SANTOS	IPIRÁ	2022	Mário Negromonte
07618e23	JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO	AMÉRICA DOURADA	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna
07810e23	MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA	JABORANDI	2022	Nelson Pellegrino
07648e23	REINAN CEDRO DE OLIVEIRA	BONITO	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna
07829e23	TACIANO MENDES DA SILVA	JUSSARA	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna

Salvador, 29 de agosto de 2023

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
Presidente

**EDITAL Nº 711/2023**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA**, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os gestores dos ÓRGÃOS ou ENTIDADES abaixo relacionados para que apresentem suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, **por intermédio do respectivo processo eletrônico e-TCM**, acompanhadas da devida documentação probatória, em face dos processos de ATOS DE PESSOAL, **no prazo de 20 (vinte) dias**, em conformidade com o art. 244 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução TCM nº 1392/19, contados a partir da efetiva ciência da reiteração desta Notificação, **via sistema e-TCM**, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhadas da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, após a ciência da Notificação Eletrônica, o Relatório da **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP**, contendo as falhas e irregularidades, estará disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

**ATOS DE PESSOAL CONFORME RESOLUÇÃO TCM Nº 167/90**

<b>Processo Nº</b>	<b>NATUREZA DO PROCESSO</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>GESTOR RESPONSÁVEL</b>
16379e22	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Umburanas Previdência - UMBUPREV	LUCIENE MIRANDA ALMEIDA
16845e18	APE.PSS - Ato de Pessoal.Processo Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de BARREIRAS	JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
13774e18	APE.CPU - Ato de Pessoal.Concurso Público	Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL	Ricardo Maia Chaves de Souza
22252e22	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Prefeitura Municipal de IPECAETA	ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
22237e22	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores de Ipecaetá	Adailson Purificação de Santana
08309e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Itaberaba Previdência	JOSE CLAUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
02607e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Prev. Serv. Munic. de Jequie	EMANOEL SILVA ALMEIDA
08435e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Itaberaba Previdência	JOSE CLAUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
08323e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Itaberaba Previdência	JOSE CLAUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
08425e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Itaberaba Previdência	JOSE CLAUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
08319e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Itaberaba Previdência	JOSE CLAUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
02655e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Prev. Serv. Munic. de Jequie	EMANOEL SILVA ALMEIDA
16361e18	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Caixa de Previdência dos Servidores de Marcionílio Souza	FLORENTINO BRAGA NETO
15081e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto Municipal de Previdência de Serra do	GILMAR DE SOUZA COSTA

		Ramalho	
02657e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Prev. Serv. Munic. de Jequie	EMANOEL SILVA ALMEIDA
02617e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Prev. Serv. Munic. de Jequie	EMANOEL SILVA ALMEIDA

**ATOS DE PESSOAL CONFORME RESOLUÇÃO TCM Nº 1369/18**

Processo Nº	NATUREZA DO PROCESSO	ENTIDADE	GESTOR RESPONSÁVEL
18858e20	APE.PEN - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Pensão	Caixa de Previdência dos Servidores de ANTONIO GONCALVES	PAULO GERVANO CAVALCANTE
15565e22	APE.PEN - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Pensão	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	MARCOS JORGE DE SÁ SILVA
10869e23	APE.PEN - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Pensão	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	MARCOS JORGE DE SÁ SILVA
11521e23	APE.PEN - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Pensão	Instituto Municipal de Previdência - IMUPRE	ELMIRO RODRIGUES DA SILVA
10834e23	APE.PEN - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Pensão	Instituto de Prev. Serv. Munic. de Jequié - IPREJ	EMANOEL SILVA ALMEIDA
18491e23	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Caixa de Previdência dos Servidores de ANTONIO GONCALVES	GILMARCIO MATOS DE OLIVEIRA
11748e21	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ribeirão do Largo	Wagner Santos Sousa
20877e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
15065e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
18315e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ribeirão do Largo	Wagner Santos Sousa
11807e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
19387e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
14613e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ribeirão do Largo	Wagner Santos Sousa
18269e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
06413e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
15705e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Prev. Serv. Munic. de Jequié	EMANOEL SILVA ALMEIDA
00085e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
14909e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
00907e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

02669e21	APE.PEN - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Pensao	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
13017e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Itaberaba Previdência	JOSE CLAUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
03831e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Itaberaba Previdência	JOSE CLAUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
16970e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ribeirão do Largo	Wagner Santos Sousa
07370e21	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ribeirão do Largo	Wagner Santos Sousa
08874e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Itaberaba Previdência	JOSE CLAUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
15322e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itabela	SONIA MARIA FERREIRA
13045e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Itaberaba Previdência	JOSE CLAUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
19259e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
13817e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
19395e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
14897e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
20739e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
13071e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
08640e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Itaberaba Previdência	JOSE CLAUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
07041e19	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
19176e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Caixa Previdência Servidores Municipais São José do Jacuípe	ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
19172e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Caixa Previdência Servidores Municipais São José do Jacuípe	ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
17052e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ribeirão do Largo	Wagner Santos Sousa

04422e20	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto Municipal de Prev. Social SÃO FÉLIX DO CORIBE	MARCELO LIMA FERREIRA
18892e20	APE.PEN - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Pensao	Instituto de Previdência de Ponto Novo	SERGIO MARCOS DO NASCIMENTO FREIRE
09713e21	APE.PEN - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Pensao	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

**ATOS DE PESSOAL CONFORME RESOLUÇÃO TCM Nº 1420/20**

18488e23	APE.NPS - Ato de Pessoal.Novos Atos Processo Seletivo	Prefeitura Municipal de SALVADOR	BRUNO SOARES REIS
----------	---	----------------------------------	-------------------

Salvador, 29 de agosto de 2023

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 712/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Jadson Albano Galvão, Prefeito do Município de Coaraci e o Sr. Lucas Albano Galvão, Pregoeiro do citado Município**, para que tomem conhecimento da decisão monocrática, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 18399e23**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, **no prazo de 20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, juntamente com cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência nº 001/2023, notadamente os documentos de habilitação apresentados pela empresa denunciante. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de agosto de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 713/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Cordélia Torres de Almeida, Prefeita do Município de Eunápolis, no exercício de 2023**, para, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, trazer aos autos do **Processo e-TCM nº 18578e23**, as informações que entender pertinentes acerca do pedido liminar, bem como apresentar cópia integral do Processo Administrativo 012/2023 e dos procedimentos relacionados aos aditivos contratuais. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos

horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de agosto de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 714/2023**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. José Jailson Lima Ferreira, na qualidade de Prefeito Municipal de Barrocas e o Sr. Dionisio Firmo, Secretário de Infraestrutura do referido Município, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentarem esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 17382e23. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto ([gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br](mailto:gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).**

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de agosto de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 715/2023**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa E. A. COMUNICAÇÃO LTDA, por sua sócia Representante, Sra. Renata Freire Babaatto, a fim de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, a comprovação das suas alegações relativas à Denúncia e-TCM nº 18401e23, sob pena do seu não conhecimento. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto ([gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br](mailto:gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).**

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de agosto de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## DESPACHO DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

**Processo: 17382e23 – Medida Cautelar.**

**Prefeitura Municipal de Barrocas**

**Interessados: José Jailson Lima Ferreira (Prefeito) e Dionísio Firmo (Secretário de Infraestrutura)**

**Decisão: INDEFERIDA.**

Publique-se.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

*A decisão monocrática está disponível no site do TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)) no menu decisões\_Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente.*

## DESPACHO DO AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL

**Processo e-TCM nº 18305e23**

**Instituto Municipal de Previdência Social São Félix Do Coribe**

**Decisão:** “Face a solicitação do requerente na inicial, concedo mais 20 (vinte) dias de prazo, a contar da data desta publicação.”

Publique-se.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

**Processo e-TCM nº 18399e23**

**Denúncia com Pedido Cautelar**

**Prefeitura de Coaraci**

**Denunciante: ASTEC Construções LTDA (empresa)**

**Denunciado(s): Jadson Albano Galvão (Prefeito)**

**Lucas Santos da Silva (Pregoeiro)**

**Exercício Financeiro: 2023**

**Relator: Cons. Nelson Pellegrino**

### DECISÃO CAUTELAR

A empresa **ASTEC Construções LTDA**, através de seu procurador, apresentou esta denúncia com pedido cautelar em **25/08/2023**, às 17:02, contra a Prefeitura de **Coaraci**, representada pelo Gestor, Sr. **Jadson Albano Galvão**, e o Pregoeiro, Sr. **Lucas Albano Galvão**, por possíveis irregularidades na **Concorrência nº 001/2023 – Sistema de Registro de Preços (SRP)**, destinada à contratação de empresa para “prestação de serviços de manutenção de prédios públicos do Município”, estimada em **R\$ 3.797.896,64**, cuja sessão para o recebimento das propostas para habilitação das licitantes ocorreu em **14/07/2023**.

A denunciante alega que foi indevidamente inabilitada no curso do certame pela Prefeitura, dado o suposto descumprimento dos itens 9.2.3.d.3 – alegada não verificabilidade da assinatura eletrônica – e 9.2.3.1 – Certidão de Aptidão Técnica (CAT) do engenheiro supostamente não atende às especificações do edital -, o que, no seu entendimento, não seria procedente, motivo pelo qual apresentou Recurso Administrativo em **27/07/2023** para questionar a decisão da Comissão de Licitação, que indeferiu seus pedidos recursais.

Ainda, afirmou que a única empresa habilitada (dentre as 16) não apresentou o registro de alteração de capital social constante do contrato social junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) nem registro do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) válido, exigido pelo **item 9.2.4.a.1**, o que teria sido desconsiderado pela Comissão de Licitação no julgamento dos recursos administrativos, demonstrando falta de isonomia, parcialidade e “direcionamento do certame”, em afronta aos princípios administrativos constitucionais.

Desse modo, requereu, cautelarmente, a “suspensão da Concorrência nº 001/2023 realizada na Prefeitura Municipal de Coaraci e/ou eventual Contrato que já tenha sido celebrado em razão da licitação”, com a posterior procedência da denúncia e determinação à Prefeitura para que anule o certame.

A petição foi instruída com cópia do edital (e seus Anexos I ao XIII), da planilha orçamentária, da “Ata da Sessão de Recebimento e Julgamento de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço”, que contou com 16 empresas licitantes e foi realizada em 14/07/2023; de publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de 21/07/2023, relativas à “Ata da 2ª Sessão de Recebimento e Julgamento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços Concorrência nº 001/2023”, do recurso administrativo da empresa denunciante, do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura, da “Decisão Definitiva – Julgamento de Recursos”, da Declaração de Compromisso/Aceitação Inclusão no Quadro Técnico do engenheiro Fábio Carlos Rocha dos Santos, de procuração jurídica e dos documentos de identificação da empresa (contrato social e alterações, além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ).

É a síntese necessária.

Inicialmente, deve-se registrar que, em consulta ao Diário Oficial da Prefeitura de Coaraci, foram encontradas publicações das Sessões de Julgamento das Propostas da **Concorrência (SRP) nº 001/2023**, além da “Decisão Definitiva do Julgamento dos Recursos” do certame, divulgado em **22/08/2023**, que, conforme apontado pela denunciante, habilitou uma única empresa, não havendo notícias de encerramento do certame, razão pela qual esta Relatoria poderá analisar o pedido cautelar de suspensão.

Quanto às irregularidades, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, determina que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”, o que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, privilegiando a supremacia do interesse público e dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade e impessoalidade.

Esses princípios foram igualmente estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que, em complemento, veda ao ente contratante “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”, conforme inciso I, garantindo que o maior número possível de interessadas possam participar.

Nesse sentido, o *caput* do art. 40 da Lei nº 8.666/93 elenca quais informações mínimas são necessárias na elaboração do instrumento convocatório, com “descrição sucinta e clara”, além de impor à Administração Pública o cumprimento das “normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, pelo art. 41, da Lei Licitação.

No presente caso, quanto à verificabilidade da assinatura digital “GOV.BR”, o edital exigiu, no **item 9.2.3.d.3**, a apresentação de “Declaração de Aceitabilidade de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica individual, autorizando incluí-los na equipe técnica mínima, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório”, o que, segundo a empresa, teria sido cumprido, visto que ela apresentou Declaração de Compromisso/Aceitação de Inclusão no Quadro Técnico com assinatura eletrônica pela plataforma *gov.br*.

Sobre o tema, a possibilidade de utilização dessas assinaturas é reconhecida desde 2020, considerando a publicação da **Lei nº 14.063/2020**, que “dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas nas interações entre pessoas e instituições privadas com os entes públicos e entre os próprios órgãos e entidades públicas”, notadamente nos artigos 3º e 4º, conforme informações do próprio sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

Em reforço, e dando cumprimento aos princípios administrativos acima elencados, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem se posicionado no sentido de considerar restritiva à competitividade cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, a exemplo do Acórdão 291/2014 – Plenário, do Acórdão 604/2015, Plenário, e do Acórdão 648/2021 – Plenário, que tratou de assinaturas digitais, merecendo transcrição:

*~c) a exigência de assinatura digital com padrão ICP nos documentos listados nos itens 8.9.1 do edital, conforme consta do item 8.5.1 do edital, impõe condição que restringe indevidamente a competitividade, em desacordo com o previsto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993, uma vez que, conforme previsto no art. 26, § 3º, do Decreto 10.024/2019, toda a documentação deve ser encaminhada, exclusivamente, por meio do sistema, e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, o que é suficiente para conferir segurança quanto à autenticidade e autoria; e”.*

Analisando os documentos acostados, especialmente as conclusões do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Coaraci que indeferiu o recurso administrativo, o fundamento para a inabilitação da denunciante foi de que a declaração do engenheiro elétrico "foi apresentada na forma impressa, perdendo a validade de assinatura digital, que ocorre quando impossibilitada a conferência de autenticidade, sendo esta a orientação cogente dos órgãos de tecnologia da informação".

Ocorre que, além da exigência editalícia para apresentação de documentos "com firma reconhecida em cartório" não ter sido motivada no instrumento convocatório, podendo ser considerada de caráter restritivo, a alegada invalidade dessa mesma declaração poderia ser saneada, considerando que a única licitante habilitada, EJOS Construções e Instalações LTDA, teve a chance de realizar diligência para retificar irregularidades observadas pela Comissão de Licitação, conforme "Ata da 2ª Sessão de Recebimento e Julgamento dos Documentos de Habilitação e Propostas", motivo pelo qual, em cognição sumária, procede a irregularidade.

Já com relação aos questionamentos do item **9.2.3.1**, em que a Certidão de Aptidão Técnica (CAT) do engenheiro supostamente não atenderia às especificações do edital, o documento não foi acostado aos autos, ausente também a íntegra do processo administrativo, o que seria necessário para análise das alegações do Parecer Jurídico, em que "a CAT do engenheiro eletricitista não contempla as partes relevantes solicitadas no instrumento convocatório", razão pela qual sua análise será realizada quando do julgamento de mérito desta denúncia.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos aptos à concessão da tutela de urgência - *fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito* -, prevista no art. 201 ao art. 205, do Regimento Interno TCM (Resolução Tcm nº 1.392/2019), **DEFIRO** o pedido cautelar formulado pela empresa denunciante para suspensão da **Concorrência nº 001/2023 (processo administrativo nº 148/2023)**, da Prefeitura de Coaraci, sem prejuízo do regular processamento desta denúncia, até o julgamento do mérito, conforme art. 284, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Registre-se que, alternativamente, fica facultado à Administração Municipal a retificação do edital, a fim de **realizar a retificação do edital para que seja suprimida a exigência de documento com "firma reconhecida em cartório" do item 9.2.3.d.3**, com anulação das sessões de julgamento realizadas, republicação do instrumento convocatório e reabertura de prazos editalícios, se necessário, assegurando aos interessados o direito de participar do certame, determinando aos responsáveis o imediato cumprimento desta decisão, sob pena de decretação de nulidade integral da Concorrência e aplicação de penalidades.

**Determino à Secretaria Geral (SGE):**

1. a notificação do Prefeito do Município de Coaraci, Sr. **Jadson Albano Galvão**, e do Pregoeiro, Sr. **Lucas Albano Galvão**, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de 20 dias, juntamente com cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência nº 001/2023, notadamente os documentos de habilitação apresentados pela empresa denunciante; e
2. a cientificação da empresa denunciante a respeito do conteúdo desta decisão.

**Fica ainda autorizada à empresa Denunciante e a qualquer interessado a apresentação, durante o procedimento licitatório, de cópia da presente decisão, à qual se dá força de MANDADO.**

Publique-se.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

**Câmara Municipal de Barro Preto**  
**Processo e-TCM nº 18568e23**

**Despacho:** "Conforme requerido no processo nº 18568e23, concedo, excepcionalmente, mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor, Sr. Nemilton dos Santos Filho, em relação ao processo e-TCM n. 07210e23 - Contas Anuais da Câmara de Vereadores de Barro Preto, exercício 2022."

Publique-se.

Salvador, 29 de agosto de 2023

**DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO – SCE**

**Processo e-TCM nº 16827e23**  
**Câmara Municipal de Mucugê**

**Despacho:** "NEGADO, conforme a instrução da SCE (doc. 11). Sugerimos ciência ao relator Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e ao demandante, com posterior arquivamento."

Publique-se.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

## Notificações Inspetorias Regionais

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de CARAÍBAS	ILVANDE AMORIM DE SOUSA	05/2023	e-TCM
Câmara Municipal de CARAÍBAS	ILVANDE AMORIM DE SOUSA	06/2023	e-TCM
Câmara Municipal de CONDEÚBA	REGINALDO SOBRINHO DO NASCIMENTO	05/2023	e-TCM
Câmara Municipal de CONDEÚBA	REGINALDO SOBRINHO DO NASCIMENTO	06/2023	e-TCM
Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	04/2023	SIGA
Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	05/2023	SIGA
Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	06/2023	SIGA
Câmara Municipal de MAETINGA	IDAILDO PEREIRA DA SILVA	05/2023	e-TCM
Câmara Municipal de MAETINGA	IDAILDO PEREIRA DA SILVA	06/2023	e-TCM
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga	WEKISLEY TEIXEIRA SILVA	06/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	JORNANDO VILASBOAS ALVES	05/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	JORNANDO VILASBOAS ALVES	06/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS	JONES COELHO DIAS	03/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS	JONES COELHO DIAS	04/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS	JONES COELHO DIAS	05/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS	JONES COELHO DIAS	06/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CONDEÚBA	SILVAN BALEEIRO DE SOUSA	06/2023	SIGA
Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA	WEKISLEY TEIXEIRA SILVA	06/2023	e-TCM/SIGA

Salvador, 29 de agosto de 2023

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 581/2023, RESOLVE:** designar, o servidor **SÉRGIO AUGUSTO SANTANA MONTENEGRO**, Chefe da Seção de Documentação - SEDOC, símbolo DAI-4, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, símbolo DAS-3, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **JOBSON ULISSES RESENDE DO NASCIMENTO**, em gozo de 25 (vinte e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 11.09.2023.

### SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

ATO	SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	DURAÇÃO	INÍCIO
595/2023	Gesli Bezerra Melo	Oscar Silva Neto	Inspetor da 11ª IRCE	20 dias	11.09.2023

**ATO Nº 596/2023, RESOLVE:** conceder, para gozo oportuno, ao servidor **KLEVERSON JORGE FERREIRA MENDES**, cadastro nº 148.389, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Classe "C", Nível 06, 03 (três) meses de licença prêmio à assiduidade, referentes ao quinquênio de **04/01/2017 à 27/05/2020, completou 1.240 dias, sendo suspenso por determinação do art. 8º, da LC nº 173/2020; e no período de 01/01/2022 até a data de 08/08/2023, completou 585 dias, totalizando 1.825 dias, equivalente a 05 anos.**

**ATO Nº 598/2023, RESOLVE:** considerar designada, a servidora **SÔNIA MARIA SILVA LIMA**, Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **RENATA GIANNINI GARCIA ALENCAR**, em gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 24.07.2023.

### LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
17364e23	599/2023	Alessandra Cerqueira do Carmo Faustino	2002/2007	10 dias	28.08.2023

### A T O Nº 600/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o item XXVIII do art. 1º da Lei Complementar nº 06, de 06.12.91, e de conformidade com o disposto no item XVI, do art. 41 do Regimento Interno deste TCM (Resolução Nº 1.392/2019) e tendo em vista o constante no processo TCM nº 16856e23,

### RESOLVE:

conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por terem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de abril de 2023.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL
217471	ADELMO GOMES GUIMARAES	16
203961	AUGUSTO FREIRE BASTOS	37
217456	CARLOS LUIZ OLIVEIRA	33
217518	CAROLINE MARTINS EVANGELISTA NUNES	13
217512	EDNO PEREIRA FILHO	29
217035	JURACY ALVES LOPES	36
217508	LUIZ ALBERTO BORGES DA SILVA JUNIOR	16
217523	MARCELO JOSE DE PINNA LIMA	13
148402	MARIA EMILIA ROCHA MACHADO DA SILVA BEZERRA	40
217628	MARIA FERNANDA BORBA DE ARAUJO LIMA	7

143337	MARLI ARAUJO MIRANDA	40
217517	NAYARA LEITE SILVA PIRES	13
237741	SILVIA REGINA FORTI MENDONCA	30

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### A T O Nº 601/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o item XXVIII do art. 1º da Lei Complementar nº 06, de 06.12.91, e de conformidade com o disposto no item XVI, do art. 41 do Regimento Interno deste TCM (Resolução Nº 1.392/2019) e tendo em vista o constante no processo TCM nº 16856e23,

#### RESOLVE:

conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por haverem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de maio de 2023.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL
217437	CESAR OLEGARIO VELLOSO PESSOA	28
217700	DANIEL DE JESUS SILVA	14
217610	DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA KHOURY	10
217629	GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	7
217655	HELIO JOSE D ALMEIDA BORGES NETO	6
217401	LOURIVAL MAGALHAES NASCIMENTO NETO	26
180166	MARIA DAS GRACAS ALVES FALCAO VASCONCELOS	37
195391	RAIMUNDO JOSE CAMPOS ARAUJO	39
217529	SERGIO AUGUSTO SANTANA MONTENEGRO	13

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### A T O Nº 602/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o item XXVIII do art. 1º da Lei Complementar nº 06, de 06.12.91, e de conformidade com o disposto no item XVI, do art. 41 do Regimento Interno deste TCM (Resolução Nº 1.392/2019) e tendo em vista o constante no processo TCM nº 16856e23,

#### RESOLVE:

conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por haverem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de junho de 2023.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL
217142	ADRIANO DE SOUZA SANTANA	24
217169	CARLOS RAIMUNDO MOYSES GARCIA ROSA	27
217761	CARMEN CRISTINA PEREIRA GAMA	11
217773	CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO	8
140346	JACKSON BOTELHO DA SILVA	42
217480	JOSE RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS	16

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### A T O Nº 603/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o item XXVIII do art. 1º da Lei Complementar nº 06, de 06.12.91, e de conformidade com o disposto no item XVI, do art. 41 do Regimento Interno deste TCM (Resolução Nº 1.392/2019) e tendo em vista o constante no processo TCM nº 16856e23,

#### RESOLVE:

conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por haverem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de julho de 2023.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL
217126	ADEMAR MOREIRA MAGALHAES FILHO	27
217040	ALESSANDRA PAOLA MOTA CARNEIRO	32
217406	ANA AMELIA DIAS LIMA GRAMACHO	16
217403	CRISTIANO NASCIMENTO PIMENTEL	16
217431	HERLITO DE SOUZA MENEZES	37
217539	JANUARIA DE ARAUJO RAMOS	15
196498	JOAO AUGUSTO DANTAS RIBEIRO	36
204050	JOSE ROSEMBERG CERQUEIRA PIMENTEL	38
148389	KLEVERSON JORGE FERREIRA MENDES	40
217538	LUCIA MAGALLE OLIVEIRA FREIRE	25
217405	LUCIANO LIMA ANDRADE	16
217084	MARIA HELENA CONCEICAO RODRIGUES MATTA	29
217402	MELLY PEDRA LORDELLO	16
217459	SERGIO LUIZ SANTANA LORDELO	30
217407	TEOTONIO BARBOSA DE SANTANA	16

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2023, RESOLVE:** alterar a lotação do servidor **GEOVANI TOURINHO DOS SANTOS**, cadastro nº 217.125, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, passando a servir na Ouvidoria.

Processo: TCM nº 17793e23

Interessada: **Tamiris do Nascimento Soares**

DESPACHO: Reclassificação para a última colocação na lista de classificados para o cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONVITE Nº 004-2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, torna público aos licitantes e a quem interessar possa que a licitante **ADSUMUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LIDA**, CNPJ Nº 33.846.032/0001-61, apresentou Recurso Administrativo, contra a decisão da Comissão, pela sua inabilitação. Ficam os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual número de dias, conforme dispõe o artigo 202, incisos I e II e no § 6º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

Roquelina S.Silva  
Presidente da CPL/TCM-BA

## TERMO ADITIVO Nº04 - CONTRATO 018/2019

PROCESSO: nº14371e23 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(A): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA - OBJETO: Prestação de serviços de captação, análise, editoração, veiculação na internet e guarda do Diário Oficial Eletrônico. PRAZO: Com a assinatura desse instrumento, conforme previsto na cláusula quinta, o prazo do contrato fica prorrogado, a partir de 18 de setembro de 2023, por mais 12 (doze) meses - VALOR: Com a assinatura deste instrumento, fica devidamente reajustado o valor do contrato, previsto na cláusula sexta do ajuste, com base no INPC/IBGE, passando de R\$117.091,08 (cento e dezessete mil, noventa um reais e oito centavos) para R\$120.602,59 (cento e vinte mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao percentual de reajuste de 2,99%, fixando o novo valor mensal em R\$ 10.050,22 (dez mil, cinquenta reais e vinte e dois centavos), de acordo com as informações e cálculos existentes no processo. - PROJETO ATIVIDADE: 01.122.500.2000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - DATA DA ASSINATURA: 26/07/2023.

## RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº18 - CONT. 06/2006

PROCESSO: Nº13096e23 - LOCATÁRIO: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - LOCADOR(A): Sra. Ada Juçara Moreira Alves - OBJETO: Alteração da Cláusula 2ª, 4ª e 11ª. - PRAZO: O prazo de locação será por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de setembro de 2023 e com final previsto em 31 de agosto de 2024 - VALOR: R\$ 5.472,45 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais. - PROJETO ATIVIDADE-01.032.322.4218 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - DATA DA ASSINATURA : 22.08.2023.





**1ºIRCE - Salvador**  
(71) 3118-1021/ 3118-1022

**2ºIRCE - Feira de Santana**  
(75) 3625-2417/ 3622-4234

**3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus**  
(75) 3631-3059/3631-3488

**4ºIRCE - Itabuna**  
(73) 3211-1421 / 3613-8312

**5ºIRCE - Vitória da Conquista**  
(77) 3424-4599 / 3424-4442

**6ºIRCE - Jequié**  
(73) 3525-3524/ 3525-7751

**7ºIRCE - Caetité**  
(77) 3454-1852 / 3454-3614

**8ºIRCE - Alagoinhas**  
(75) 3422-4206

**9ºIRCE - Serrinha**  
(75) 3261-2066/ 3261-2105

**11ºIRCE - Irecê**  
(74) 3641-3223/ 3641-3512

**12ºIRCE - Itaberaba**  
(75) 3251-2333

**21ºIRCE - Juazeiro**  
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

**22ºIRCE - Paulo Afonso**  
(75) 3281-2629

**23ºIRCE - Jacobina**  
(74) 3621-3155/ 3621-0509

**25ºIRCE - Santa Maria da Vitória**  
(77) 3483-1579

**26ºIRCE - Eunápolis**  
(73) 3281-2625

**27ºIRCE - Barreiras**  
(77) 3611-6220

## INSPETORIAS REGIONAIS

**1ºIRCE - Salvador**

(71) 3118-1021/ 3118-1022

**2ºIRCE - Feira de Santana**

(75) 3625-2417/ 3622-4234

**3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus**

(75) 3631-3059/3631-3488

**4ºIRCE - Itabuna**

(73) 3211-1421 / 3613-8312

**5ºIRCE - Vitória da Conquista**

(77) 3424-4599 / 3424-4442

**6ºIRCE - Jequié**

(73) 3525-3524/ 3525-7751

**7ºIRCE - Caetité**

(77) 3454-1852 / 3454-3614

**8ºIRCE - Alagoinhas**

(75) 3422-4206

**9ºIRCE - Serrinha**

(75) 3261-2066/ 3261-2105

**11ºIRCE - Irecê**

(74) 3641-3223/ 3641-3512

**12ºIRCE - Itaberaba**

(75) 3251-2333

**21ºIRCE - Juazeiro**

(74) 3611- 4237/ 3613-5008

**22ºIRCE - Paulo Afonso**

(75) 3281-2629

**23ºIRCE - Jacobina**

(74) 3621-3155/ 3621-0509

**25ºIRCE - Santa Maria da Vitória**

(77) 3483-1579

**26ºIRCE - Eunápolis**

(73) 3281-2625

**27ºIRCE - Barreiras**

(77) 3611-6220